

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Descrição do Objeto

1.1.1 Constitui objeto desta contratação a Permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de venda de alimentos e bebidas em pontos determinados nas praias de Florianópolis, cuja validade será até 05/05/2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Fundamentação da Necessidade

Com vistas ao adequado planejamento da Temporada de Verão 2025/2026 no município de Florianópolis, a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano identificou a necessidade de promover procedimento licitatório para a permissão onerosa de uso de espaço público, especificamente na faixa de areia das praias, visando à exploração comercial de alimentos e bebidas em pontos previamente determinados, no mesmo modelo já licitado através do Edital de Leilão eletrônico nº 311/SMLCP/SULIC/2024.

O certame deverá ser realizado na modalidade de pregão eletrônico, adotando-se o critério de maior oferta de outorga fixa.

A prestação dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas está prevista para a exploração, iniciando a sua operação no dia 15/11/2025 e 25/11/2025 (pontos 3, 4 e 5 de CANASVIEIRAS) à 05/05/2026.

O objetivo principal é viabilizar a participação de interessados, de modo a garantir, durante a alta temporada, a oferta regular e organizada de comércio de alimentos e bebidas em quiosques padronizados, conforme modelo estabelecido pela Administração Pública, proporcionando atendimento qualificado, tanto a turistas quanto a moradores.

A justificativa para a presente contratação reside na relevância da atividade para a Temporada de Verão, período de maior fluxo turístico e de significativa movimentação econômica no município. A disponibilização de pontos de venda de alimentos e bebidas na orla contribui para a valorização do espaço público, fomenta o turismo, gera empregos e incrementa a arrecadação municipal, atendendo ao interesse público primário de promoção do bem-estar social e desenvolvimento econômico local.

Caso a demanda seja atendida, o município será beneficiado com a ampliação das opções gastronômicas à beira-mar, promovendo maior atratividade turística e melhorando a experiência dos frequentadores das praias. Por outro lado, a ausência dessa iniciativa pode resultar em oferta desorganizada e irregular desses serviços, prejudicando a imagem da cidade e a satisfação dos usuários, além de representar perda de oportunidade de arrecadação e organização do espaço público.

Diante desse contexto, a realização do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico por maior oferta de outorga, mostra-se imprescindível para assegurar a transparência, a competitividade e a legalidade na gestão do uso do espaço público, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

2 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Não se aplica neste Estudo Técnico Preliminar.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A PERMISSIONÁRIA deverá prestar os serviços de alimentos e bebidas em pontos determinados nas praias de Florianópolis.

3.2 A localização dos pontos de quiosques de praia está disponível no link: <https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1ef8nsV9XiuTjOmjDK7osh9mKnunkK9M&ll=-27.444733344866407%2C-48.524312501141445&z=18>, assim como as condições acerca das instalações de energia elétrica e água.

3.2.1 Para fins de instalação dos pontos, fica a PERMISSIONÁRIA ciente de que pode ocorrer uma variação de 100 (cem) metros para um lado ou para o outro, em face das condições da praia, por determinação da Permitente.

3.3 A PERMISSIONÁRIA deverá atender aos seguintes requisitos:

3.3.1 Prestar os serviços de acordo com as legislações vigentes, normas gerais e específicas da Vigilância Sanitária.

3.3.2 Instalar equipamentos para uso das atividades, iniciando estas todos os dias obrigatoriamente das 9h às 19h, sendo permitido o início às 7h e término às 20h.

- 3.3.3 Quando disponível utilizar de água potável em todos os pontos que manipulem alimentos, em observância às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo uso e destino deverão ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.
- 3.3.4 Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais do tipo sachê, cujas sobras devem ser descartadas.
- 3.3.5 Comercializar e incluir no cardápio, obrigatoriamente, o “Prato Manezinho”, que consiste em uma porção de “frutos do mar” (mínimo 300g) – vedado a utilização de peixes de água doce – acompanhado de pirão d’água ou arroz (mínimo 100g), batata frita (mínimo 150g) e um refrigerante lata (350ml) ou água mineral (500ml), ao preço máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais).
- 3.3.6 Expor por meio de placa indicativa no quiosque com tamanho máximo de 297 mm por 420 mm, onde constarão os dados do "prato manezinho" e o valor do mesmo.
- 3.3.7 Ficam dispensados do cumprimento dos itens 4.3.5 e 4.3.6 dos Quiosques de Praia que não possuam viabilidade técnica para ligação de energia elétrica.
- 3.3.8 Não depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar estrado com altura mínima de 30 cm)
- 3.3.9 AS PERMISSIONÁRIAS para esta atividade estão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no (Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020), firmado entre o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e a agência de publicidade LZA Eventos Ltda. ME., doravante denominada de PATROCINADOR.
- 3.3.10 O PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 tem exclusividade sobre os direitos de explorar a publicidade nos equipamentos instalados na faixa de areia, sendo vedada a obstrução desta publicidade pelo Licitante e/ou a exposição de publicidade de marcas de terceiros.
- 3.3.11 O PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 está obrigado a fornecer, apenas aos Licitantes das praias contempladas por meio de comodato, o equipamento contendo a publicidade que deseja expor e observando as especificações estabelecidas neste Edital.

- 3.3.12 O patrocinador, conforme Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020, entregará equipamentos e materiais aos permissionários vencedores (ou seus representantes legais/procuradores) nos dias 11 e 12 de novembro de 2025. A posse dos pontos licitados ocorrerá em 13 de novembro de 2025, exceto para os pontos 3, 4 e 5 da praia de Canasvieiras, cuja posse será em 25 de novembro de 2025. O licitante é obrigado a assinar o termo de entrega e responsabilidade.
- 3.3.13 A entrega dos materiais ocorrerá na Rod. SC 401, nº 14525, Vargem Pequena, Florianópolis, SC, das 09:00 às 18:00
- 3.3.14 A entrega de materiais e a posse dos pontos aos permissionários vencedores estão condicionadas à regularidade de suas obrigações com o patrocinador. Aqueles que foram permissionários em anos anteriores devem, especificamente, apresentar uma certidão negativa emitida pelo patrocinador.
- 3.3.15 É de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA que receber os equipamentos e assinar o respectivo termo de entrega, zelar pela integridade e conservação dos mesmos, ficando obrigado a devolver ao PATROCINADOR, os equipamentos por este fornecido, ao término da temporada.
- 3.3.16 As PERMISSONÁRIAS que, ao término da temporada, não devolverem ao PATROCINADOR, os equipamentos por este fornecidos em bom estado de conservação, ou, caso não haja devolução total, não o ressarcir na forma prevista no instrumento contratual firmado entre as partes, poderão sofrer sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3.17 O PATROCINADOR, responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 fornecerá ainda camisetas e crachás de identificação, na forma estabelecida pelo Município a todos os Licitantes.
- 3.3.18 Os materiais fornecidos pelo PATROCINADOR são de uso obrigatório, sob pena de ser penalizado o permissionário que infringir tal obrigação.
- 3.3.19 Manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o Alvará de Licença para Temporada (que será emitido somente após a quitação integral do valor da outorga) e demais documentos complementares afetos à atividade;

- 3.3.20 Zelar pela limpeza do espaço de atuação e disponibilizar pelo menos 04 (quatro) lixeiras de 40 (quarenta) litros (padrão PMF), revestidas com saco de lixo reforçado e de fácil acesso aos clientes, sendo que 02 (duas) dessas lixeiras devem ser para lixo seco (plástico, papel, lata, etc.) e 02 (duas) para lixo orgânico (restos de comida).
- 3.3.21 Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.
- 3.3.22 Disponibilizar sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.
- 3.3.23 A não despejar águas servidas ou qualquer outra substância diretamente no meio ambiente.
- 3.3.24 Acondicionar resíduos oleosos e dar seu destino final na forma da legislação vigente.
- 3.3.25 Os manipuladores de alimentos devem estar certificados pelo curso de manipulação de alimentos.
- 3.3.26 Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.
- 3.3.27 Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.
- 3.3.28 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.
- 3.3.29 Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.
- 3.3.30 As caixas térmicas eventualmente utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.
- 3.3.31 Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis, preferencialmente descartáveis, ficando proibido o uso de utensílios de madeira.

- 3.3.32 Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis e os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados, conforme os termos da Lei Municipal 10.747/2020.
- 3.3.33 Todos os equipamentos, ferramentas, material, produtos, mão-de-obra, correrão a expensas da PERMISSIONÁRIA.
- 3.3.34 A devolução do espaço deverá ser da mesma forma quando da disponibilização.
- 3.3.35 A PERMISSIONÁRIA deverá manter conservado o ambiente e a limpeza em um raio de 30 (trinta) metros do ponto.
- 3.3.36 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao tema.
- 3.3.37 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as normas previstas no CDC e legislações correlatas.
- 3.3.38 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as regras quanto a higiene no trato com os produtos disponibilizados.
- 3.3.39 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as regras de acessibilidade.
- 3.3.40 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as regras fiscais e tributárias.
- 3.3.41 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as regras quanto ao descarte e tratamento dos resíduos sólidos, em especial quanto ao óleo de cozinha.
- 3.4 Nos casos em que for possível a instalação de ponto de energia esta será de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, respeitando as regras exigidas pela Companhia de Energia Elétrica de Santa Catarina – Celesc e em ocorrendo a instalação de energia elétrica deverá ser disponibilizado no quiosque o documento de responsabilidade técnica da instalação, emitido por profissional tecnicamente habilitado para fiscalização.
- 3.5 Nos casos em que for possível a instalação de ponto de água esta será de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, respeitando as regras exigidas pela CASAN - Companhia de Água e Saneamento e em ocorrendo a instalação de água deverá ser disponibilizado no quiosque o documento de responsabilidade técnica da instalação, emitido por profissional tecnicamente habilitado para fiscalização.

3.6 SUBCONTRATAÇÃO:

3.6.1 É vedada a subcontratação dos pontos de venda de alimentos e bebidas, presentes nesta PERMISSÃO.

3.7 PRAZO

3.7.1 O prazo de vigência da contratação será de 15 de novembro de 2025 até 05 de maio de 2026, e não poderá ser prorrogado.

3.7.2 O prazo de vigência da contratação dos pontos 3, 4 e 5 de Canasvieiras será de 25 de novembro de 2025 até 05 de maio de 2026, e não poderá ser prorrogado.

3.8 PAGAMENTO DE OUTORGA

3.8.1 Como valor de outorga fixa, a PERMISSIONÁRIA vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do certame, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 1 deste documento.

3.8.2 A outorga poderá ser paga à vista, com desconto de 5% (cinco por cento) desde que paga em até 3 (três) dias após a convocação.

3.8.3 A outorga poderá ser parcelada em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) a ser paga em até 3 (três) dias após a convocação da assinatura do contrato e o restante dividido 2 (duas) parcelas iguais mensais e sucessivas com vencimento no mesmo dia do mês subsequente 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, devendo a PERMISSIONÁRIA deverá quitar a outorga em 100% até a entrega dos equipamentos.

3.8.4 A PERMISSIONÁRIA, após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br para liberação do contrato de concessão.

3.8.5 A PERMISSIONÁRIA deverá remeter o comprovante de pagamento que será juntado aos autos.

3.8.6 O não pagamento da DAM no prazo estipulado resultará na revogação da adjudicação e da homologação do resultado, a chamada da próxima colocada e a aplicação de sanções conforme disposto no Edital.

3.8.7 Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

3.9 CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

3.9.1 A proponente deverá comprovar no momento da assinatura do contrato que empregados ou auxiliares estejam de posse do respectivo certificado de conclusão do curso de manipulação de alimentos e do atestado de saúde, exigido para o trabalho com venda e manipulação de alimentos.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	PRAIA	PONTO	VMO	COORD	ENADAS
1	AÇORES	1	R\$ 36.345,75	- 277.849.595	- 48.525.742
2	AÇORES	2	R\$ 32.131,75	- 277.844.491	- 485.250.039
3	AÇORES	3	R\$ 34.225,75	- 27.7830116	- 48.522836
4	BARRA DA LAGOA	1	R\$ 41.244,53	- 27.574238	- 48.4229038
5	BARRA DA LAGOA	2	R\$ 57.942,50	- 27.5729109	- 48.4258291
6	BARRA DA LAGOA	3	R\$ 54.518,63	- 27.5714935	- 48.4270249
7	BRAVA	1	R\$ 32.395,13	- 274.038.566	- 48.412.487
8	BRAVA	2	R\$ 50.568,00	- 274.021.414	- 484.131.414
9	BRAVA	3	R\$ 51.621,50	- 27.401.351	- 48.413.359
10	BRAVA	4	R\$ 67.424,00	- 273.997.398	- 484.137.655

11	BRAVA	5	R\$ 68.477,50	- 273.978.82 6	- 484.141. 571
12	BRAVA	6	R\$ 47.407,50	- 273.955.98 4	- 484.144. 188
13	BRAVA	7	R\$ 22.123,50	- 273.941.60 2	- 484.145. 021
14	BRAVA	8	R\$ 39.506,25	- 27.392.961	- 484.146. 751
15	CACHOEIRA	1	R\$ 22.650,25	- 274.166.65 1	- 4.842.98 2
16	CACHOEIRA	2	R\$ 22.650,25	- 274.188.51 6	- 484.324. 839
17	CACHOEIRA	3	R\$ 30.024,75	- 274.215.63 3	- 48.436.5 84
18	CACHOEIRA	4	R\$ 37.241,23	- 274.222.50 8	- 484.379. 924
19	CACHOEIRA	5	R\$ 33.185,25	- 274.239.22 2	- 484.420. 981
20	CACHOEIRA	6	R\$ 33.185,25	- 274.245.73 9	- 484.440. 407
21	CAMPECHE	1	R\$ 21.070,00	- 277.000.83 3	- 484.925. 389
22	CAMPECHE	2	R\$ 21.070,00	- 276.980.59 6	- 484.903. 273
23	CAMPECHE	3	R\$ 42.666,75	- 276.971.13 2	- 484.891. 207
24	CAMPECHE	4	R\$ 19.489,75	- 276.941.75 6	- 484.848. 752
25	CAMPECHE	5	R\$ 38.452,75	- 276.912.34 6	- 484.822. 812

26	CAMPECHE	6	R\$ 59.786,13	- 27.690.292	- 484.819. 686
27	CAMPECHE	7	R\$ 54.518,63	- 276.894.94 3	- 484.816. 747
28	CAMPECHE	8	R\$ 34.765,50	- 276.888.30 8	- 484.814. 573
29	CAMPECHE	9	R\$ 20.279,88	- 276.876.92 3	- 484.811. 889
30	CAMPECHE	10	R\$ 20.279,88	- 276.868.94 7	- 484.809. 674
31	CAMPECHE	11	R\$ 17.962,18	- 276.778.22 9	- 484.791. 464
32	CAMPECHE	12	R\$ 29.498,00	- 276.757.74 1	- 48.478.7 41
33	CAMPECHE	13	R\$ 28.707,88	- 276.740.24 3	- 484.781. 816
34	CANASVIEIRA S	1	R\$ 15.802,50	- 27.426268 2	- 48.45002 15
35	CANASVIEIRA S	2	R\$ 50.041,25	- 27.426830 4	- 48.45412 35
36	CANASVIEIRA S	3	R\$ 56.889,00	- 27.427196 8	- 48.45862 18
37	CANASVIEIRA S	4	R\$ 79.012,50	- 27.427258 7	- 48.45934 1
38	CANASVIEIRA S	5	R\$ 15.802,50	- 27.427322 2	- 48.46048 16
39	CANASVIEIRA S	6	R\$ 28.971,25	- 27.427355 5	- 48.46238 85
40	CANASVIEIRA S	7	R\$ 26.337,50	- 27.427552 4	- 48.46551 26

41	CANASVIEIRA S	8	R\$ 15.802,50	- 27.427640 5	- 48.46695 1
42	CANASVIEIRA S	9	R\$ 15.802,50	- 27.427478 6	- 48.46847 28
43	CANASVIEIRA S	10	R\$ 45.037,13	- 27.427144 4	- 48.46996 09
44	CANASVIEIRA S	11	R\$ 10.535,00	- 27.426963 6	- 48.47073 49
45	DANIELA	1	R\$ 24.757,25	- 274.446.06 3	- 485.240. 954
46	DANIELA	2	R\$ 21.070,00	- 274.449.84 1	- 485.245. 732
47	DANIELA	3	R\$ 21.070,00	- 274.454.08 7	- 485.252. 642
48	DANIELA	4	R\$ 21.070,00	- 274.456.54 5	- 485.264. 279
49	DANIELA	5	R\$ 42.140,00	- 27.445.796	- 485.272. 625
50	DANIELA	6	R\$ 38.189,38	-274.459	- 485.282. 433
51	DANIELA	7	R\$ 54.255,25	- 274.461.11 1	- 485.296. 161
52	DANIELA	8	R\$ 51.621,50	- 274.462.83 7	- 485.307. 807
53	DANIELA	9	R\$ 45.300,50	- 274.464.43 1	- 48.531.7 06
54	DANIELA	10	R\$ 31.605,00	- 274.467.59 5	- 485.331. 843
55	DANIELA	11	R\$ 40.559,75	- 274.477.23 7	- 485.356. 628

56	DANIELA	12	R\$ 44.247,00	- 274.495.49 2	- 485.393. 222
57	FORTE	1	R\$ 29.498,00	- 274.350.23 8	- 485.197. 732
58	INGLESES	1	R\$ 21.070,00	- 274.433.42 9	- 483.774. 743
59	INGLESES	2	R\$ 15.802,50	- 274.423.56 7	- 483.805. 245
60	INGLESES	3	R\$ 21.070,00	- 274.403.87 3	- 483.846. 483
61	INGLESES	4	R\$ 21.070,00	-274.376	- 483.890. 579
62	INGLESES	5	R\$ 48.343,94	- 274.350.71 4	- 483.917. 927
63	INGLESES	6	R\$ 23.703,75	- 274.339.07 9	- 483.929. 012
64	INGLESES	7	R\$ 31.868,38	- 274.318.96 8	- 483.947. 502
65	INGLESES	8	R\$ 28.971,25	- 274.280.32 5	- 483.978. 743
66	INGLESES	9	R\$ 26.864,25	- 274.248.81 7	- 484.000. 039
67	INGLESES	10	R\$ 50.041,25	- 274.231.57 4	- 484.008. 157
68	INGLESES	11	R\$ 52.675,00	- 27.421.496	- 484.015. 606
69	INGLESES	12	R\$ 15.802,50	- 27.420.254	- 484.021. 161
70	INGLESES	13	R\$ 15.802,50	- 274.169.52 7	- 484.034. 406

71	JOAQUINA	1	R\$ 52.675,00	- 276.295.46 6	- 484.498. 295
72	JOAQUINA	2	R\$ 74.271,75	- 276.293.09 2	- 484.495. 544
73	JOAQUINA	3	R\$ 42.930,13	- 276.287.06 6	- 484.474. 273
74	LAGOINHA	1	R\$ 47.407,50	- 273.892.89 3	- 484.210. 399
75	LAGOINHA	2	R\$ 39.506,25	- 273.894.85 5	- 484.228. 187
76	LAGOINHA	3	R\$ 47.934,25	- 273.894.80 2	- 484.234. 004
77	LAGOINHA	4	R\$ 56.362,25	- 273.892.76 2	- 484.257. 326
78	LAGOINHA	5	R\$ 47.934,25	- 273.887.84 1	- 484.282. 149
79	MATADEIRO	1	R\$ 10.535,00	- 277.572.50 4	- 484.966. 337
80	MOLE	1	R\$ 28.181,13	- 276.046.85 3	- 484.344. 215
81	MOLE	2	R\$ 18.699,63	- 276.039.77 1	- 484.339. 759
82	MOLE	3	R\$ 52.675,00	- 276.033.40 5	- 484.336. 552
83	MOLE	4	R\$ 25.284,00	- 276.018.35 4	- 484.326. 301
84	NOVO CAMPECHE	1	R\$ 26.074,13	- 276.695.55 3	- 484.769. 242
85	NOVO CAMPECHE	2	R\$ 23.440,38	- 276.678.58 7	- 484.761. 851

86	NOVO CAMPECHE	3	R\$ 30.288,13	- 276.666.54 9	- 484.757. 286
87	NOVO CAMPECHE	4	R\$ 22.966,30	- 276.660.51 9	- 484.755. 594
88	NOVO CAMPECHE	5	R\$ 22.966,30	- 276.653.87 9	- 484.751. 982
89	PÂNTANO DO SUL	1	R\$ 39.506,25	- 277.812.83 2	- 485.096. 389
90	PONTA DAS CANAS	1	R\$ 61.629,75	- 273.944.86 1	- 484.344. 188
91	PONTA DAS CANAS	2	R\$ 61.629,75	- 274.102.17 5	- 484.284. 595
92	PRAINHA DA BARRA	1	R\$ 10.535,00	- 275.743.58 7	- 484.211. 784
93	SANTINHO	1	R\$ 51.621,50	- 274.639.69 8	- 483.769. 391
94	SANTINHO	2	R\$ 50.568,00	- 27.462.608	- 483.767. 528
95	SANTINHO	3	R\$ 34.238,75	- 274.617.76 1	- 483.763. 835
96	SANTINHO	4	R\$ 34.238,75	- 274.586.70 4	- 483.757. 656
97	SOLIDÃO	1	R\$ 10.535,00	- 277.945.37 8	- 485.340. 773

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os municípios brasileiros vêm adotando diferentes modelos de editais para autorizar o uso de espaço público para exploração de venda de alimentos e bebidas em pontos determinados nas praias, especialmente durante temporadas de verão ou eventos específicos.

Os principais formatos encontrados são:

- Chamamento Público / Credenciamento para Autorização Onerosa ou Precária:

Muitos municípios optam pelo chamamento público/credenciamento, em que interessados se inscrevem para obter autorização, geralmente a título precário e oneroso, para uso de áreas públicas e seu processo ocorre por sorteio dos interessados por ponto, não gerando valores para o município.

- Pregão Eletrônico por Maior Oferta de Outorga no formato de permissão de uso:

Alguns municípios utilizam o pregão/leilão eletrônico, onde vence quem oferecer maior valor de outorga pela permissão de uso do espaço público, proporcionando a arrecadação de valores a fim de subsidiar demais custos com a temporada.

6 ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor total, conforme a tabela do item 4, é de R\$ 3.446.553,31. Os valores individuais foram baseados na média entre o valor estimado no Edital de 2024 e no valor arrematado, atualizados pelo IPCA, e com as devidas suavizações nos casos onde houve lances muito acima do valor estimado que acabaram não se cumprindo. Dessa forma, garante-se tanto que os valores sejam mais próximos ao valor de mercado e que a chance de itens restarem desertos seja mínima.

7 ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na outorga de permissão onerosa de uso de espaços públicos nas praias mediante pregão eletrônico, compreendendo:

- a) Disponibilização de pontos padronizados para instalação de quiosques;
- c) Fiscalização permanente pela Administração;
- d) Manutenção dos equipamentos pelos permissionários;

Diante das possibilidades de sorteio ou permissão, a municipalidade optou pela modalidade permissão mediante pregão eletrônico, visto que apresenta a melhor vantagem ao poder público, garantindo maior arrecadação e competitividade no processo seletivo.

Reforça que a escolha de permissão é devido ao prazo de finalização do contrato de Permissão nº 455/SMSP/2020, para a cessão do direito de explorar a publicidade de marca nos espaços autorizados das praias de Florianópolis, durante as temporadas de verão de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, no período de novembro a maio.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fica autorizado o parcelamento da contratação, uma vez que a divisão dos pontos amplia a concorrência do certame.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação é garantir a operação contínua e padronizada dos quiosques, com o objetivo de padronizar, facilitar a fiscalização, oferecendo assim um serviço de qualidade aos consumidores/frequentedores das praias aqui relacionadas.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica neste Estudo Técnico Preliminar.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020, com objeto a cessão do direito de explorar a publicidade de marca nos espaços autorizados das praias de Florianópolis, durante as temporadas de verão de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, no período de novembro a maio, está vinculado ao objeto a ser contratado, devendo ser considerada a compatibilização entre os contratos para evitar conflitos de competência e sobreposição de direitos.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Não se identificam impactos ambientais significativos, considerando que não há obra prevista, apenas operação e manutenção do espaço existente.

12.2 Os resíduos deverão ser descartados conforme as normas vigentes.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, a equipe de contratação da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano declarou ser viável e necessária a contratação.

Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, a equipe de contratação declarou ser viável e necessária a contratação em face da necessidade de se ter apenas pessoa jurídica, incluída MEI, com objeto específico para exercer a atividade, que tem baixo risco.

Florianópolis, 12 de Agosto de 2025

GUILHERME MOMM DAL PONT
Subsecretário de Desenvolvimento Urbano
SMPH DU/SDU